



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 636

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ESGOTO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA, PARA O FORUM DESTA COMARCA.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. Iº - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender recursos destinados a realizações de despesas com Mão de Obra, materiais de construção, esgoto, hidráulico, elétrico e pintura, para o Forum desta Comarca de Mirai, no corrente exercício até o limite de Cz\$-12.000,00(Doze mil cruzados).

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 26 de Junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dr. Dinardo C. de S. Tostant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria